

JUCESP  
11 00 20



JUCESP PROTOCOLO  
0.131.386/22-0



277

CONVÊNIO  
CIESP

**UPI SÃO LUÍS COGERAÇÃO LTDA.**

CNPJ/ME nº 40.077.641/0001-69

NIRE 35.236.656.863

**4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular:

**SÃO LUIZ BIOENERGIA S/A PARTICIPAÇÕES** (*nova denominação da AMETHYSTUS A004.20 PARTICIPAÇÕES S.A.*), sociedade por ações com sede na Fazenda São Luiz, Setor I, Sala A, Zona Rural, Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, CEP 13.630-970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 36.203.478/0001-66, neste ato representada por seus diretores **Antonio Carlos Previte**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 12.108.205-2 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 050.753.478-60, residente e domiciliado na Rua José Marques da Silva, nº 104, Vila Meira, na Cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, e **Sergino Ribeiro de Mendonça Neto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 25.520.575-2 e inscrito no CPF/ME sob o nº 213.422.408-80, residente e domiciliado na Rodovia Altino Arantes, km 87, Zona Rural, na Cidade de Orlandia, Estado de São Paulo ("São Luiz Bioenergia"), e

Na qualidade de sócio ingressante no capital social da Sociedade:

**SERGINO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 25.520.575-2 e inscrito no CPF/ME sob o nº 213.422.408-80, residente e domiciliado na Rodovia Altino Arantes, km 87, Zona Rural, na Cidade de Orlandia, Estado de São Paulo ("Sergino"),

Únicos sócios da sociedade empresária de responsabilidade limitada denominada **UPI SÃO LUIS COGERAÇÃO LTDA.**, com sede Cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Fazenda São Luiz, Setor J, Zona Rural, CEP 13.630-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.077.641/0001-69, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.236.656.863 ("Sociedade").

DS TMC DS SRDMNACP DS

DUCE SP  
11 02 22

Decidem, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, formalizar a transferência de uma quota detida pela São Luiz Bioenergia para o Sergino e, posteriormente em ato contínuo, transformar o tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária de responsabilidade limitada para sociedade anônima, nos seguintes termos e condições:

## 1. TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. A sócia São Luiz Bioenergia, neste ato, transfere onerosamente 1 (uma) quota com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), por ela detida, totalmente subscrita e integralizada, com todos os direitos e obrigações a ela inerentes, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, ao Sergino, que ora ingressa na Sociedade na qualidade de sócio para todos os fins de direito.

1.2. Em virtude da cessão e transferência prevista no item 1.1 acima, resolvem os sócios alterar o caput da Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**Cláusula 4ª** – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em bens e moeda corrente nacional, é de R\$70.486.583,00 (setenta milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais), representado por 70.486.583 (setenta milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentas e oitenta e três) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, detidas pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
São Luiz Bioenergia S/A Participações	70.486.582	R\$ 70.486.582,00
Sergino Ribeiro de Mendonça Neto	1	R\$ 1,00
<b>TOTAL</b>	<b>70.486.583</b>	<b>R\$ 70.486.583,00</b>

## 2. TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Resolvem os sócios, sem quaisquer ressalvas ou condições, deliberar e aprovar o seguinte:

2.1. Nos termos do artigo 1.113 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), transformar o tipo societário da Sociedade, de sociedade

DUCE SP  
11 02 22

empresária de responsabilidade limitada para sociedade anônima, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por se ajustar melhor aos negócios sociais da Sociedade, nos termos a seguir estabelecidos, sem solução de continuidade dos negócios sociais e sem alteração da personalidade jurídica da Sociedade ou das obrigações e responsabilidades anteriormente assumidas, mantendo-se o mesmo patrimônio;

2.2. A conseqüente alteração da denominação da Sociedade para "**São Luiz Termoelétrica S/A**";

2.3. A conversão da totalidade das 70.486.583 (setenta milhões, quatrocentas e oitenta e seis mil, quinhentas e oitenta e três) quotas em que se divide o capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, em 70.486.583 (setenta milhões, quatrocentas e oitenta e seis mil, quinhentas e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, detidas pelos sócios de acordo com suas participações anteriores no capital social da Sociedade, agora denominados acionistas, no capital social inalterado no valor de R\$70.486.583,00 (setenta milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais) conforme Boletins de Subscrição que constam do **Anexo I** à presente 4ª Alteração do Contrato Social da Sociedade.

2.4. Em razão da conversão de quotas em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal mencionada acima, fica o Capital Social da Sociedade composto da seguinte forma:

Acionista	Nº de Ações Ordinárias
SÃO LUIZ BIOENERGIA S/A PARTICIPAÇÕES	70.486.582
SERGINO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO	1
<b>TOTAL</b>	<b>70.486.583</b>

2.5. A alteração da sede da Sociedade da Cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Fazenda São Luiz, Setor J, Zona Rural, CEP 13.630-970, para Fazenda São Luiz, Setor I, Sala C, Zona Rural, CEP 13.630-970, na Cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

2.6. Tendo em vista a deliberação disposta no item 2.5 acima, o Artigo 2º do Estatuto Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

DUCEP  
11 02 22

**"Art. 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Fazenda São Luiz, Setor I, Sala C, Zona Rural, CEP 13.630-970.

**Parágrafo Único** – A Companhia está autorizada a abrir filiais, estabelecimentos ou escritórios em qualquer parte do Brasil, por decisão da Diretoria."

2.7. A criação da Diretoria da Sociedade, a ser composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelos acionistas, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, todos sem designação específica. O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e os Diretores não receberão nenhum tipo de remuneração;

2.8. Ato seguinte, decidem os acionistas eleger os seguintes Diretores para um mandato unificado de 3 (três) anos contados da presente data:

(i) **ANTONIO CARLOS PREVITE**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.108.205-2 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº050.753.478-60, residente e domiciliado na Rua Jose Marques da Silva, nº 104, Vila Meira, Município de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor sem designação específica; e

(ii) **SERGINO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.520.575-2 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº213.422.408-80, residente e domiciliado na Rodovia Altino Arantes, km 87, Zona Rural do Município de Orândia, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor sem designação específica.

2.9. Os membros da Diretoria ora eleitos assinam e entregam à Sociedade os termos de posse constantes do **Anexo II** desta 4ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, que formalizam as suas investidas em seus respectivos cargos na Diretoria da Sociedade.

DS DS DS  
TMC SRDMNACP

JUCESP  
11 02 22

DocuSign Envelope ID: 14E2AFD9-49ED-4014-8AEF-CC6B63F4DCD5

2.10. O Estatuto Social que passará a reger a Sociedade, o qual, lido e rubricado pelos acionistas, já refletindo a integralidade das deliberações acima tomadas, passa a fazer parte na forma do **Anexo III** à presente 4ª Alteração do Contrato Social da Sociedade;

2.11. A definição do jornal "Jornal JC Regional – Pirassununga", além do Diário Oficial do Estado de São Paulo, para realização das publicações da Sociedade, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações; e

2.12. Autorização à administração da Sociedade para tomar todas e quaisquer medidas que sejam necessárias para execução e implementação das deliberações acima aprovadas.

Pirassununga/SP, 25 de janeiro de 2022.

Sócios / Acionistas:

**SÃO LUIZ BIOENERGIA S/A PARTICIPAÇÕES**

DocuSigned by:

*Antônio Carlos Previte*

92F4E80F84B143D...

Antonio Carlos Previte

DocuSigned by:

*Sergino Ribeiro de Mendonça Neto*

E1B66400371346F

Sergino Ribeiro de Mendonça Neto

DocuSigned by:

*Antônio Carlos Previte*

92F4E80F84B143D...

**ANTONIO CARLOS PREVITE**

Visto do Advogado:

DocuSigned by:

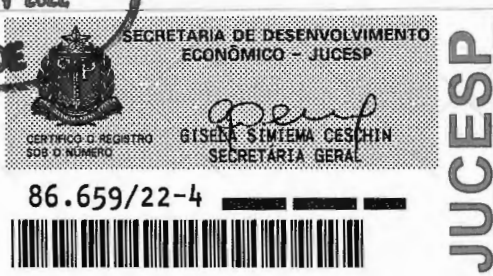
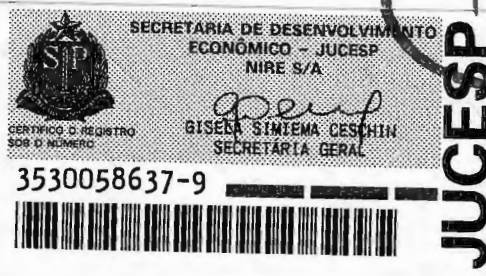
*Thiago Messina Coimbra*

B7A06794AC3A401...

Thiago Messina Coimbra

OAB/SP nº 405.633

CPF nº 442.041.208-90



JUCESP  
11 02 20

**UPI SÃO LUÍS COGERAÇÃO LTDA.**

CNPJ/ME nº 40.077.641/0001-69

NIRE 35.236.656.863

*(Em processo de Transformação para Sociedade Anônima)*

**4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Anexo I**

**BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO**

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

DS DS DS  
TMC SRDMNACP

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

<b>Sociedade</b>	<b>São Luiz Termoeletrica S/A</b> (nova denominação da UPI São Luis Cogeração Ltda. em virtude da transformação), com sede na Fazenda São Luiz, Setor I, Sala C, Zona Rural, CEP 13.630-970, na Cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 40.077.641/0001-69.		
<b>Subscritor</b>	<b>Nº Ações Ordinárias</b>	<b>Valor Subscrito e Integralizado (R\$)</b>	<b>Forma de Integralização</b>
<b>SÃO LUIZ BIOENERGIA S/A PARTICIPAÇÕES</b> , sociedade por ações com sede na Fazenda São Luiz, Setor I, Sala A, Zona Rural, Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, CEP 13.630-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.203.478/0001-66.	70.486.582	R\$70.486.582,00	Mediante a conversão de 70.486.582 quotas da Sociedade no mesmo número de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Sociedade, em decorrência da transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária de responsabilidade limitada para sociedade anônima ocorrida na presente data.
<b>Total</b>	<b>70.486.582</b>	<b>R\$70.486.582,00</b>	-

Pirassununga/SP, 25 de janeiro de 2022

Subscritor:**SÃO LUIZ BIOENERGIA S/A PARTICIPAÇÕES**

DocuSigned by:

Antonio Carlos Previte

92F4E80F84B143D...

Antonio Carlos Previte

DocuSigned by:

Sergino Ribeiro de Mendonça Neto

E1BB6400374346E

Sergino Ribeiro de Mendonça Neto

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

<b>Sociedade</b>	<b>São Luiz Termoelétrica S/A</b> (nova denominação da UPI São Luis Cogeração Ltda. em virtude da transformação), com sede na Fazenda São Luiz, Setor I, Sala C, Zona Rural, CEP 13.630-970, na Cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 40.077.641/0001-69.		
<b>Subscritor</b>	<b>Nº Ações Ordinárias</b>	<b>Valor Subscrito e Integralizado (R\$)</b>	<b>Forma de Integralização</b>
<b>SERGINO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO</b> , brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 25.520.575-2 e inscrito no CPF/ME sob o nº 213.422.408-80, residente e domiciliado na Rodovia Altino Arantes, km 87, Zona Rural, na Cidade de Orlandia, Estado de São Paulo.	1	R\$1,00	Mediante a conversão de 1 quota da Sociedade em ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Sociedade, em decorrência da transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária de responsabilidade limitada para sociedade anônima ocorrida na presente data.
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>R\$1,00</b>	-

Pirassununga/SP, 25 de janeiro de 2022

Subscritor:

DocuSigned by:

Sergino Ribeiro de Mendonça Neto

E:1BB6400371348E...

**SERGINO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO**

DUCESP  
11 00 22

**UPI SÃO LUÍS COGERAÇÃO LTDA.**

CNPJ/ME nº 40.077.641/0001-69

NIRE 35.236.656.863

*(Em processo de Transformação para Sociedade Anônima)*

**4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Anexo II**

**TERMOS DE POSSE DOS DIRETORES**

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

DS DS DS  
TMC SRDMVILCP

JUCESP  
11 02 22

### TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Por meio da assinatura do presente Termo de Posse, o Sr. **ANTONIO CARLOS PREVITE**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.108.205-2 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº 050.753.478-60, residente e domiciliado na Rua Jose Marques da Silva, nº 104, Vila Meira, Município de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, é investido no cargo de Diretor sem designação específica da **São Luiz Termoelétrica S/A** sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.077.641/0001-69, com sede social Fazenda São Luiz, Setor I, Sala C, Zona Rural, CEP 13.630-970, na Cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo ("Companhia"), para o qual foi eleito na 4ª Alteração do Contrato Social da Companhia realizada nesta data, para um mandato unificado de 3 (três) anos, devendo permanecer até a Assembleia Geral Ordinária do exercício social a ser findo em 31 de março de 2025 e que será realizada até 31 de julho de 2025.

O Sr. **ANTONIO CARLOS PREVITE**, acima qualificado, **declara**, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. **ANTONIO CARLOS PREVITE**, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado, nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das Sociedades por Ações.

Pirassununga/SP, 25 de janeiro de 2022.

DocuSigned by:

*Antônio Carlos Previte*

**ANTONIO CARLOS PREVITE**

DocuSign Envelope ID: 14E2AFD9-49ED-4014-8AEF-CC6B63F4DCD5

11 02 22

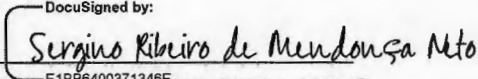
### **TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Por meio da assinatura do presente Termo de Posse, o Sr. **SERGINO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.520.575-2 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº 213.422.408-80, residente e domiciliado na Rodovia Altino Arantes, km 87, Zona Rural do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, é investido no cargo de Diretor sem designação específica da **São Luiz Termoelétrica S/A** sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.077.641/0001-69, com sede social Fazenda São Luiz, Setor I, Sala C, Zona Rural, CEP 13.630-970, na Cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo ("Companhia"), para o qual foi eleito na 4ª Alteração do Contrato Social da Companhia realizada nesta data, para um mandato unificado de 3 (três) anos, devendo permanecer até a Assembleia Geral Ordinária do exercício social a ser findo em 31 de março de 2025 e que será realizada até 31 de julho de 2025.

O Sr. **SERGINO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO**, acima qualificado, **declara**, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. **SERGINO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO**, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado, nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das Sociedades por Ações.

Pirassununga/SP, 25 de janeiro de 2022.

DocuSigned by:  
  
SERGINO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO

DUCE SP  
11 00 22

**UPI SÃO LUÍS COGERAÇÃO LTDA.**

CNPJ/ME nº 40.077.641/0001-69

NIRE 35.236.656.863

*(Em processo de Transformação para Sociedade Anônima)*

**4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**Anexo III**

**ESTATUTO SOCIAL**

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

<sup>DS</sup> TMC <sup>DS</sup> SRDMNACP <sup>DS</sup>

JUCESP  
11 02 22

**ESTATUTO SOCIAL  
SÃO LUIZ TERMOELÉTRICA S/A**

*(nova denominação da UPI São Luis Cogeração Ltda. em virtude da transformação)*

CNPJ/ME nº 40.077.641/0001-69

NIRE em fase de obtenção

**SÃO LUIZ TERMOELÉTRICA S/A**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A São Luiz Termoelétrica S/A ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada, regida por este estatuto social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), com suas alterações posteriores.

**Parágrafo único** – A Companhia observará, nos termos do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede.

**Art. 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Fazenda São Luiz, Setor I, Sala C, Zona Rural, CEP 13.630-970.

**Parágrafo Único** – A Companhia está autorizada a abrir filiais, estabelecimentos ou escritórios em qualquer parte do Brasil, por decisão da Diretoria.

**Art. 3º** - A Companhia tem como objeto social a produção e a comercialização de energia elétrica e a participação no capital de outras sociedades de qualquer natureza, como sócia quotista ou acionista, no Brasil ou no exterior.

**Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

DocuSign  
11 02 22

DocuSign Envelope ID: 14E2AFD9-49ED-4014-8AEF-CC6B63F4DCD5

## CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

**Art. 5°** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$70.486.583,00 (setenta milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais), representado por 70.486.583 (setenta milhões, quatrocentas e oitenta e seis mil, quinhentas e oitenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo único** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, correspondendo a cada ação 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia, observados os quóruns estabelecidos em lei, neste estatuto social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na Companhia.

## CAPÍTULO III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Art. 6°** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros quatro meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, devendo sua convocação e instalação obedecer ao disposto na Lei das Sociedades por Ações.

**Art. 7°** - A Assembleia Geral será instalada se presentes acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias com direito de voto, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos acionistas presentes, ressalvados os quóruns mais elevados estabelecidos em lei, neste Estatuto Social ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na Companhia.

**Art. 8°** - A Assembleia Geral será convocada pela Administração ou, observadas as hipóteses legais, por qualquer acionista.

**Parágrafo Primeiro** - O edital de convocação da Assembleia Geral indicará, de forma sucinta, as matérias a serem submetidas à deliberação dos acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral, salvo motivo de força maior, será realizada na sede da Companhia.

**Parágrafo Terceiro** - Qualquer acionista poderá participar da Assembleia Geral remotamente, por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a

DUCE SP

DocuSign Envelope ID: 14E2AFD9-49ED-4014-8AEF-CC6B63F4DCD5

11 02 22

identificação do acionista e o conteúdo de seu voto. Os acionistas que assim participarem serão considerados presentes à Assembleia Geral e deverão assinar a correspondente ata posteriormente, se necessário.

**Parágrafo Quarto** - O acionista que participar remotamente de Assembleia Geral poderá enviar por escrito, inclusive por mensagem de e-mail ou equivalente, seu voto discordante ou sua declaração de voto favorável às propostas examinadas.

**Parágrafo Quinto** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única, facultando-se seja a ata lavrada de forma sumária, observado o que dispõe a Lei das Sociedades por Ações.

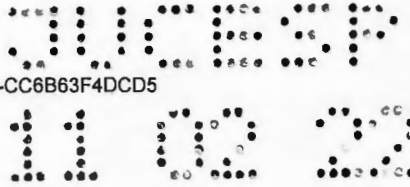
**Parágrafo Sexto** - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**Art. 9º** - A Assembleia Geral será presidida por um Diretor a ser escolhido pelos acionistas.

**Parágrafo único** - O Presidente da Assembleia Geral fará observar os eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, e não computará os votos que os contrariem ou, se for o caso, adotará a conduta prevista nos próprios acordos de acionistas para tais situações.

**Art. 10** - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar a respeito das matérias relacionadas no art. 122 e 132 da Lei das Sociedades por Ações, e sobre as matérias indicadas abaixo:

- (a) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (b) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (d) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (e) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;



(f) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas;

(g) alterar o Estatuto Social;

(h) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;

(i) aprovar previamente à negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor;

(j) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e

(k) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - As deliberações pela Assembleia Geral das matérias a seguir relacionadas, correspondentes ao disposto no art. 136 da Lei das Sociedades por Ações, exigem a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das ações da Companhia com direito de voto:

**I** - criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;

**II** - alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

**III** - redução do dividendo obrigatório;

**IV** - fusão da Companhia, ou sua incorporação em outra;

**V** - participação em grupo de sociedades;

**VI** - mudança do objeto da Companhia;

**VII** - cessação do estado de liquidação da Companhia;

JUCESP  
11 02 20

**VIII** - criação de partes beneficiárias;

**IX** - cisão da Companhia;

**X** - dissolução da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de empate na deliberação assemblear a respeito de qualquer uma das matérias relacionadas no art. 136 da Lei das Sociedades por Ações, considerar-se-á que a deliberação não foi aprovada pelos acionistas.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11** - A Companhia é administrada pela Diretoria, observadas as limitações estabelecidas em lei e neste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos diretores eleitos.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral fixará a remuneração global e individual dos membros da Diretoria.

#### **CAPÍTULO V DA DIRETORIA**

**Art. 12** - A diretoria será composta por 2 (dois) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo.

**Parágrafo Único** - Os diretores substituir-se-ão entre si no caso de ausência temporária. No caso de vaga, os acionistas reunidos em Assembleia Geral designarão o substituto para completar o mandato.

**Art. 13** - Compete à Diretoria a prática dos atos ordinários de administração da Companhia e a gestão dos negócios sociais, em especial:

WJCSF  
11 02 22

- a) dirigir os negócios sociais de acordo com os interesses sociais e a orientação determinada pelos acionistas;
- b) preparar e submeter à Assembleia Geral o orçamento anual e o orçamento de capital, conforme o caso;
- c) elaborar e submeter, anualmente, para apreciação da Assembleia Geral, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, caso aplicável, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- d) observar e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; e
- e) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral.

**Art. 14** - A Companhia obriga-se mediante a assinatura de ambos os diretores ou de um diretor e um procurador.

**Parágrafo Único** - Procuradores serão nomeados pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores. O instrumento de mandato deverá especificar os atos e operações que poderão praticar, bem como a validade da procuração, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, exceto nos casos de procuração *ad judícia*, que poderá ser válida por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

**Art. 15** - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, constituído de, no mínimo, três (3) e, no máximo, cinco (5) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no Brasil, cabendo-lhe exercer as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

**Art. 16** - O Conselho Fiscal somente se instalará a pedido de acionista, na forma da lei, e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o elegeu; observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

**Art. 17** - Em caso de vaga ou impedimento dos membros do Conselho Fiscal, a Diretoria fará convocar os suplentes na ordem de suas respectivas designações.

11 02 22

## CAPÍTULO VII CONSTRIÇÃO JUDICIAL

**Art. 18** - Caso sejam penhoradas, arrestadas, sequestradas, ou objeto de outro tipo de apreensão judicial, no todo ou em parte, as ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia e possuídas por qualquer dos acionistas, deverá este, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de sua intimação sobre o ocorrido, cientificar a Companhia e os demais acionistas. Após esta comunicação, ou independentemente dela, a Companhia ou qualquer de seus acionistas poderá, se não for impugnado o ato construtivo, ou se houver decisão transitada em julgado reconhecendo a legitimidade da constrição, utilizar os meios processuais adequados para liberação das referidas ações ou valores mobiliários, inclusive mediante a satisfação, como terceiro interessado, da obrigação pecuniária correspondente, acrescida das cominações legais, tais como custas, honorários e outras despesas, sub-rogando-se no respectivo crédito, com todas as suas garantias.

## CAPÍTULO VIII DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

**Art. 19** - O exercício social terá início em 1º de abril e terminará no dia 31 de março do ano subsequente.

**Art. 20** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar as demonstrações financeiras, compreendendo o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração das mutações do patrimônio líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração do valor adicionado, a demonstração do resultado abrangente e as notas explicativas, na forma exigida por lei, que deverão compreender ainda a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

**Art. 21** - O lucro líquido do exercício, observadas as deduções legais, terá a seguinte destinação: **(a)** cinco por cento (5%) para a constituição da reserva legal até atingir o montante de vinte por cento (20%) do capital social; **(b)** a importância necessária à constituição das reservas previstas nos artigos 195 a 197 da Lei das Sociedades por Ações, por proposta da Diretoria e, quando for o caso, observado o disposto nos artigos 198 e 199 da mesma lei; e **(c)** vinte e cinco por cento (25%) para pagamento do dividendo obrigatório, não cumulativo, aos acionistas em geral.

**Parágrafo Único** - Para o efetivo pagamento da distribuição dos dividendos obrigatórios, na forma da letra "c" do Caput, a Diretoria deverá comprovar a disponibilidade de caixa para cumprir as obrigações orçamentárias dos próximos 360 dias.

11 02 22

**Art. 22** - A Companhia poderá: (i) levantar balanços intercalares ou intermediários, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intercalares ou intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

### **CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 23** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, nomear liquidante, e, se for o caso, o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

### **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24** - Os casos omissos e as matérias não suficientemente reguladas no presente estatuto serão decididos de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e legislação complementar.

**Art. 25** - Toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e efeitos das disposições deste Estatuto Social serão resolvidas por arbitragem a ser processada perante o Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

**Parágrafo Primeiro** - O procedimento arbitral realizar-se-á na Cidade e Estado de São Paulo, na sede da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, será decidida por três árbitros e será conduzido em caráter confidencial, em língua portuguesa, tudo conforme os dispositivos procedimentais do Regulamento do referido Centro de Arbitragem e, nas omissões deste, pelo Código de Processo Civil brasileiro. O tribunal arbitral não poderá basear-se na equidade para decidir as questões a ele submetidas pelas partes.

**Parágrafo Segundo** - Na eventualidade de a Câmara de Comércio Brasil-Canadá declinar competência ou, por qualquer motivo, recusar-se a apreciar a questão a ela submetida na forma desta cláusula, a solução da controvérsia por arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo, instituída pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, aderindo as partes integralmente ao respectivo regulamento que seja aplicável.

11022

**Parágrafo Terceiro** - Os honorários e despesas dos árbitros e dos peritos nomeados pelo tribunal arbitral, assim como as despesas administrativas que possam ser incorridas durante o curso do procedimento arbitral, serão pagas nos termos das regras do tribunal arbitral.

**Parágrafo Quarto** - O tribunal arbitral poderá, a pedido de qualquer das partes, conceder medida cautelar ou provisória, caso julgue apropriado. Previamente à constituição do tribunal arbitral, as partes podem requerer à autoridade judicial competente a concessão de medidas cautelares ou provisórias, conforme o caso. O requerimento feito por uma parte a uma autoridade judicial para obter tais medidas, previamente à constituição do tribunal arbitral, ou a execução de medidas similares concedidas pelo tribunal arbitral, não será considerado como infração ou renúncia à cláusula compromissória ou ao compromisso arbitral, conforme o caso, e não comprometerá a competência do tribunal arbitral a este título, inclusive para rever e revogar a medida.

**Parágrafo Quinto** - Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas cautelares ou provisórias, previamente à constituição do tribunal arbitral; (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas tribunal arbitral e não cumpridas pelas partes; (iii) a execução da sentença arbitral; (iv) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na lei da arbitragem; e (v) controvérsias que não sejam passíveis de serem resolvidas por meio de arbitragem.

Visto do Advogado:

DocuSigned by:

*Thiago Messina Coimbra*

Thiago Messina Coimbra

OAB/SP nº 405.633

CPF nº 442.041.208-90

\*\*\*

DS TMC DS SRDMNACP DS